



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2033691 - CE (2022/0330337-0)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : EXPRESSO GUANABARA LTDA
ADVOGADOS : HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO - CE014066
NIVANDA SOUSA VASCONCELOS - CE042680
AGRAVADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE FERIADO FORENSE DA JUSTIÇA FEDERAL. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A 20 DE JANEIRO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 231, V, do CPC/2015, o termo inicial do prazo recursal é o dia útil subsequente à data de intimação eletrônica.
2. O período de feriado forense da Justiça Federal vai de 20 de dezembro a 6 de janeiro; são dias não úteis. A intimação realizada nesse período se efetiva no primeiro dia útil subsequente a 6 de janeiro.
3. O prazo processual fica suspenso entre 20 de dezembro e 20 de janeiro. O período, porém, não configura dias não úteis.
4. Efetivada a intimação no período entre 7 e 20 de janeiro, o termo inicial do prazo recursal tem início no primeiro dia útil posterior a 20 de janeiro.
5. Caso em que a intimação foi realizada em 21/12/2021 e o recurso especial foi interposto em 11/2/2022, após o vencimento do prazo recursal, iniciado em 21/1/2022, e encerrado em 10/2/2022.
6. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 23 de outubro de 2024.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2033691 - CE (2022/0330337-0)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : EXPRESSO GUANABARA LTDA
ADVOGADOS : HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO - CE014066
NIVANDA SOUSA VASCONCELOS - CE042680
AGRAVADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE FERIADO FORENSE DA JUSTIÇA FEDERAL. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A 20 DE JANEIRO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 231, V, do CPC/2015, o termo inicial do prazo recursal é o dia útil subsequente à data de intimação eletrônica.
2. O período de feriado forense da Justiça Federal vai de 20 de dezembro a 6 de janeiro; são dias não úteis. A intimação realizada nesse período se efetiva no primeiro dia útil subsequente a 6 de janeiro.
3. O prazo processual fica suspenso entre 20 de dezembro e 20 de janeiro. O período, porém, não configura dias não úteis.
4. Efetivada a intimação no período entre 7 e 20 de janeiro, o termo inicial do prazo recursal tem início no primeiro dia útil posterior a 20 de janeiro.
5. Caso em que a intimação foi realizada em 21/12/2021 e o recurso especial foi interposto em 11/2/2022, após o vencimento do prazo recursal, iniciado em 21/1/2022, e encerrado em 10/2/2022.
6. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto por EXPRESSO GUANABARA LTDA. contra a decisão que não conheceu do recurso especial por intempestividade.

Sustenta a agravante que o termo inicial da contagem seria o dia 24/1/2022, na medida em que intimada do acórdão recorrido pelo sistema eletrônico em 21/12/2021.

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Sem razão a agravante.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, quando a intimação é realizada no período de recesso forense (20 de dezembro a 20 de janeiro), o prazo recursal tem início no primeiro dia útil após 20 de janeiro.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. ART. 220 DO CPC. INTIMAÇÃO DA PARTE. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DO PRAZO. PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A SUSPENSÃO. DECISÃO MANTIDA. PROVIMENTO NEGADO.

1. O prazo para interposição do recurso especial e do agravo nos próprios autos é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, caput, e 1.003, § 5º, do CPC.

2. O art. 220 do código processual estabelece que a contagem do prazo processual é suspensa "nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive". **A norma não veda a intimação da parte nesse intervalo, e o prazo recursal terá início no primeiro dia útil ao seu término.**

3. Agravo interno a que se nega provimento (AgInt no REsp 1.825.382/SC, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 30/10/2023, DJe de 3/11/2023 - grifo nosso).

Também assim: AgInt no AREsp 2.135.088/MA, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 8/5/2023, DJe de 17/5/2023; AgInt no AREsp 1.915.873/PR, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 17/8/2022; AgInt no AREsp 1.587.329/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 28/6/2021, DJe de 4/8/2021; AgInt no AREsp 2.431.069/BA, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em

4/3/2024, DJe de 7/3/2024; AgRg no REsp 2.095.303/RN, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 28/2/2024.

É preciso diferenciar os conceitos de suspensão de prazo e de dia não útil, para fins de intimação eletrônica. Conforme bem exposto no AgInt no AREsp 1.896.735/PR (relator Ministro Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 22/8/2022, DJe de 26/8/2022), realizada a intimação no período de feriado forense (20 de dezembro a 6 de janeiro, na Justiça Federal), ela será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

O prazo, porém, ficará suspenso até o dia 20 de janeiro, por força do CPC/2015. Sua contagem terá início no primeiro dia útil subsequente, tendo a intimação já sido efetivada anteriormente, no dia útil posterior ao feriado, mesmo que ainda dentro do período de suspensão de prazos. Essa compreensão se apoia, notadamente, no art. 231, V, do CPC/2015.

No caso dos autos, a intimação foi realizada em 21/12/2021 e presumidamente efetivada em 7/1/2022 (sexta-feira). O prazo recursal teve início em 21/1/2022 e terminou em 10/2/2022. O recurso especial foi apresentado em 11/2/2022.

Isso posto, nego provimento ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no REsp 2.033.691 / CE
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0330337-0

Número de Origem:

08024352320164058100 08116488220184058100 50015503720194036182 8024352320164058100
8116488220184058100

Sessão Virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : EXPRESSO GUANABARA LTDA

ADVOGADOS : HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO - CE014066

NIVANDA SOUSA VASCONCELOS - CE042680

RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EXPRESSO GUANABARA LTDA

ADVOGADOS : HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO - CE014066

NIVANDA SOUSA VASCONCELOS - CE042680

AGRAVADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de

15/10/2024 a 21/10/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 21 de outubro de 2024